



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

**POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IFRS
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL**

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme RESOLUÇÃO Nº 14/2025-CONSUP-REI.

Bento Gonçalves, abril de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) dispõe sobre os princípios, os objetivos, a organização e a gestão das atividades voltadas para a criação e acompanhamento dos cursos e programas de pós-graduação, em consonância com as políticas nacionais da pós-graduação e as normas específicas do IFRS.

Art. 2º São pressupostos da política de pós-graduação do IFRS:

- I. As finalidades e características dos Institutos Federais, estabelecidas em sua Lei de Criação nº 11.892/2008.
 - a) *ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;*
 - b) *desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e especificidades regionais;*
 - c) *promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;*
 - d) *orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;*
 - e) *constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;*
 - f) *qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;*
 - g) *realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;*
 - h) *promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias, para o benefício dos arranjos produtivos.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

II. Os princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRS:

- a) *compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;*
- b) *verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;*
- c) *eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;*
- d) *inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;*
- e) *natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;*
- f) *inclusão social de pessoas com deficiência, afrodescendentes, indígenas e em situação de vulnerabilidade social.*

TÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO NO IFRS

Art. 3º A Pós-graduação do IFRS é constituída por cursos *lato sensu* e programas *stricto sensu* e de acordo com os seus respectivos Regimentos Gerais, aprovados pelo Conselho Superior do IFRS (Consup), tem-se que:

I - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme sua natureza e seus objetivos, são cursos de especialização, que visam à complementação, à ampliação e ao desenvolvimento do conhecimento teórico-prático e têm como objetivo geral desenvolver atividades específicas na pesquisa, na inovação tecnológica e no ensino, visando à especialização de profissionais em diferentes campos do conhecimento, possibilitando estudos específicos.

II - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* nos níveis e modalidades de Mestrado e/ou Doutorado Profissional ou Acadêmico, têm como objetivo geral formar profissionais em alto nível de qualificação, comprometidos com o avanço do conhecimento, visando contribuir e atender às necessidades dos diferentes espaços sociais e laborais, não acadêmicos e acadêmicos, articulando as competências requeridas pelo mundo do trabalho e pela academia.

- a) Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão compostos por no máximo 2 (dois) cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado.

Art. 4º Os cursos *lato sensu* e programas *stricto sensu* poderão ser ofertados de forma presencial ou a distância em consonância com o Regimento para Oferta Institucional de Cursos Regulares a Distância do IFRS.

- I. A oferta de programas *stricto sensu* a distância devem seguir a legislação vigente e as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

orientações específicas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º O IFRS possui o Programa de Pós-Doutorado aprovado pelo Consup permitindo que pós-doutorandos(as) vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da instituição realizem estudos de alto nível contribuindo para sua qualificação e para a excelência científica e tecnológica do IFRS.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º Em consonância com as finalidades, características, objetivos e princípios institucionais, a Política de Pós-Graduação do IFRS tem por objetivos:

- I. Consolidar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e os programas de pós-graduação *stricto sensu* já implantados;
- II. Orientar a criação de cursos e programas de pós-graduação nos diversos *campi* do IFRS;
- III. Planejar e ofertar mestrados interinstitucionais (MINTER) para todos os(as) servidores(as), considerando a necessidade de aperfeiçoamento dentro das suas respectivas áreas de atuação;
- IV. Planejar e ofertar doutorados interinstitucionais (DINTER), gerando condições para que todos os(as) servidores(as) possam se qualificar, obtendo a titulação de doutor(a) dentro das suas respectivas áreas de atuação;
- V. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação do IFRS, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, em consonância com a Política de Internacionalização do IFRS;
- VI. Promover o intercâmbio científico, tecnológico e de inovação, nacional e internacional, entre instituições, em consonância com a Política de Internacionalização do IFRS;
- VII. Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Organizações não Governamentais, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
- VIII. Reduzir as desigualdades étnico-raciais, de gênero e regionais favorecendo o amplo acesso aos cursos de especialização, de mestrado e de doutorado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- IX. Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular naqueles ligados às áreas das Engenharias e das Ciências Exatas;
- X. Formar profissionais em alto nível de qualificação, comprometidos com o avanço do conhecimento, visando contribuir e atender às necessidades dos diferentes espaços sociais e laborais, não acadêmicos e acadêmicos, articulando as competências requeridas pelo setor produtivo e pela academia;
- XI. Fomentar espaços para o desenvolvimento de pesquisa, tecnologia e inovação, atendendo demandas específicas e de arranjos sociais, culturais e produtivos, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;
- XII. Articular os espaços acadêmicos e profissionais dos diferentes níveis de ensino do IFRS, consolidando o princípio da verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XIII. Contribuir para o aprofundamento da formação acadêmica e/ou profissional, objetivando o desenvolvimento científico, tecnológico, educacional, social, cultural, ambiental, econômico e de inovação;
- XIV. Contribuir para o desenvolvimento de produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o mundo do trabalho, o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade;
- XV. Desenvolver habilidades para realizar pesquisas, processos, produtos e metodologias nas diversas áreas do conhecimento;
- XVI. Possibilitar o desenvolvimento de ferramentas destinadas à formulação, viabilização, implementação, avaliação e divulgação de processos e produtos científicos e tecnológicos;
- XVII. Fomentar e consolidar relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições públicas e privadas nos contextos nacionais e internacionais;
- XVIII. Disseminar a prática de proteção à propriedade intelectual e a geração de inovação tecnológica, social e ambiental, em consonância com a Política de Inovação do IFRS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Para a implantação de cursos e programas de pós-graduação será observado o previsto nos Regulamentos Gerais para os cursos e programas da pós-graduação *lato* e *stricto sensu* aprovados pelo Conselho Superior do IFRS, bem como o regulamentado em suas respectivas Instruções Normativas e as diretrizes:

- I. prioridade de oferta conforme o previsto no cronograma de oferta de cursos e vagas previstos no PDI vigente;
- II. alinhamento do curso proposto aos eixos tecnológicos e/ou grupos de pesquisa consolidados no IFRS;
- III. corpo docente com experiência, competência e produtividade nas respectivas especialidades, com formação disciplinar diversificada, porém, coerente com as áreas dos cursos e programas propostos;
- IV. flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências, às áreas do conhecimento e às práticas inovadoras e às demandas locais e regionais.

Parágrafo único. A implantação de cursos *stricto sensu* deve seguir o calendário, fluxos e legislação vigente definida pela Capes/MEC, bem como as orientações contidas no Documento Orientador de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) da respectiva área de avaliação à qual o programa estará vinculado.

Art. 8º Os cursos *lato sensu* e os programas *stricto sensu* poderão ser ofertados de forma institucional ou interinstitucional.

Parágrafo único. Os programas *stricto sensu* interinstitucionais são aqueles ofertados em forma associativa e devem seguir a legislação específica definida pela Capes/MEC.

Art. 9º Os cursos de *lato sensu* e programas *stricto sensu* institucionais poderão ser ofertados:

- I. em um único *campus* apenas com docentes lotados no *campus* de oferta;
- II. em um único *campus* com docentes lotados e não lotados no *campus* de oferta, desde que devidamente autorizados pelo *campus* de origem;
- III. em um único *campus* com docentes lotados no *campus* de oferta e docentes externos ao IFRS, desde que devidamente autorizados pela instituição de origem;
- IV. em um único *campus* com docentes lotados no *campus* de oferta, docentes não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

lotados no *campus* de oferta e docentes externos ao IFRS, desde que devidamente autorizados pelo *campus* e/ou pela instituição de origem;

- V. de forma *multicampi*, considerando todas as possibilidades de composição do corpo docente descritas nos incisos I, II, III e IV do presente artigo.

Art. 10 Os cursos de *lato sensu* e programas *stricto sensu* em forma associativa devem apresentar minuta do Acordo de Cooperação ou Protocolo de Intenções entre as instituições envolvidas.

Art. 11 As propostas para novos programas de pós-graduação *stricto sensu* em forma associativa podem ser apresentadas das seguintes formas:

- I. por meio de novas propostas submetidas à Capes, sendo o IFRS instituição coordenadora/proponente;
- II. por meio de novas propostas submetidas à Capes, sendo o IFRS instituição associada;
- III. por meio de adesão a programas de pós-graduação *stricto sensu* em formas associativas já existentes.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO

Art. 12 Incentivar a produção intelectual de impacto social, educacional, científico e tecnológico, visando à ampliação da qualidade do trabalho acadêmico e à elevação da dinâmica produtiva do País.

Art. 13 Incentivar o desenvolvimento de parcerias com programas de pós-graduação, organizações públicas e privadas, pesquisadores/inventores independentes e com os diversos arranjos produtivos, sociais e culturais.

Art. 14 Manter e ampliar a aproximação entre os demais níveis e modalidades de ensino ofertados no IFRS com pós-graduação.

Art. 15 Incentivar a participação dos docentes e discentes dos cursos de pós-graduação nos editais de mobilidade e buscar valorizar tais ações no âmbito institucional.

Art. 16 Valorizar e apoiar as publicações e as participações em eventos científicos, bem como apoiar e incentivar a realização de eventos científicos na Instituição.

Art. 17 Valorizar as iniciativas de divulgação/popularização da ciência por meio da divulgação dos produtos oriundos dos programas *stricto sensu* e cursos *lato sensu*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 18 Manter ativo o Colegiado de coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu* e implementar o Colegiado de coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu* visando estimular os diálogos e parcerias internas.

Art. 19 Implementar um sistema de acompanhamento dos cursos e programas, de forma que os problemas detectados possam ser mais facilmente corrigidos e que os pontos fortes possam ser compartilhados entre os diferentes cursos.

TÍTULO V

DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 20 A autoavaliação deve ser desenvolvida de forma sistemática e contínua buscando a melhoria dos cursos e programas fundamentada na premissa de que o IFRS possa assegurar as suas qualidades.

Art. 21 As formas de operacionalização da autoavaliação devem ter por objetivos:

- I. Monitoramento da qualidade dos cursos e programas, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto social, educacional, científico e tecnológico.
- II. Foco na formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional, presencial e/ou a distância do curso ou programa.

Art. 22 A autoavaliação deve se basear em detectar pontos fortes e potencialidades, tanto quanto discriminar pontos fracos, prever oportunidades e metas e deverá resultar em tomadas de decisão que, em última análise, implicarão em mudanças.

Art. 23 Deve ser constituída de relato detalhado de seus procedimentos e instrumentos de autoavaliação para cada curso ou programa, podendo ser assim organizado:

- I. **Preparação:** elaboração de projeto de autoavaliação; constituição da equipe de coordenação; sensibilização para participação de todos nos processos; definição dos princípios da autoavaliação adotados pelo curso ou programa; definição dos aspectos a serem avaliados; definição dos critérios de avaliação e a escala a ser adotada; definição da periodicidade da coleta dos dados.
- II. **Implementação:** implementação dos métodos e instrumentos especificados de acordo com a concepção adotada; critérios e indicadores para monitoramento da qualidade da formação discente; deve agregar, sistematizar e analisar dados gerando informações qualitativas e quantitativas sobre o curso ou programa por meio de relatório(s).
- III. **Divulgação dos Resultados:** devem ser divulgados a tempo de informar as tomadas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

decisão (perecibilidade) e de serem utilizadas; deve adotar linguagem clara, objetiva, de forma a ser acessível a todos os seus públicos-alvo. Preferencialmente, deve ser adotado mais de um meio/formato de divulgação.

- IV. **Uso dos Resultados:** realizar auto análise crítica a partir das informações qualitativas e quantitativas geradas nas etapas anteriores; discutir e problematizar as informações, identificando o rol de mudanças e inovações a serem implementadas.

Art. 24 Ao final de cada ciclo autoavaliativo deve-se avaliar a própria sistemática de autoavaliação adotada pelo curso e/ou programa ajustando-a, caso necessário.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A presente política poderá ser atualizada ou modificada a qualquer tempo.

Art. 26 As situações omissas deverão ser decididas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 27 Esta Política de Pós-Graduação entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.



Emitido em 29/04/2025

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)
(Nº do Documento: 11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/04/2025 15:57)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
11, ano: **2025**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/04/2025** e o código de verificação:
eab07cfb63